



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2014

Processo nº. JFES-EOF-2013/00589

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 10.520/2002**, do **Decreto nº 5.450/2005**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, da **Lei nº. 12.846/2013** e, subsidiariamente, da **Lei nº. 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 23 de abril de 2014

HORÁRIO: 13h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

DO ÓRGÃO INTERESSADO:

JUSTIÇA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 05.424.467/00001-82.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877.

Bairro: Monte Belo - CEP: 29.053-245 - Vitória - ES.

Site: www.jfes.jus.br.

SEÇÃO DE LICITAÇÕES: Fone (27) 3183- 5105 e 3183- 5094 (de 12 as 19h).

E-mail: selic@jfes.jus.br.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação, por lotes, de serviços continuados de ginástica laboral e massagem expressa (Quick Massage), conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

1.1. Os serviços serão prestados no estado do Espírito Santo, nas cidades de Vitória (Lote 1), Serra (Lote 2), Cachoeiro de Itapemirim (Lote 3), São Mateus (Lote 4), Colatina (Lote 5), e Linhares (Lote 6), conforme endereços constantes no item 3 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital.

1.2. Os serviços serão prestados em regime de empreitada por preço unitário.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no “Licitações-e” e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.





SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme especificado abaixo:
PROGRAMA DE TRABALHO: 059995 AMOS
ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.39.05

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema “Licitações-e”, provido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

- 3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Banco do Brasil onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.2. O uso da senha de acesso pelo **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SJES responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão participar deste Pregão:

- 4.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a SJES, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.3. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.5. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.

5. Empresas que se encontrem em processo de fusão, cisão ou incorporação somente poderão participar do certame, caso atendam aos seguintes requisitos, estabelecidos pelo E. Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 634/2007-Plenário:

- 5.1. Observância, pela nova empresa, dos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos neste Edital e em seus anexos.
- 5.2. Inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado, causado pela modificação da estrutura da empresa.





6. A possibilidade de participação de empresas em processo de cisão, fusão ou incorporação será apreciada Administração, que anuirá, ou não, com a respectiva participação, a partir da análise dos requisitos estabelecidos na Cláusula anterior, ficando, desde logo, ciente a licitante que, nesses casos, a pessoa jurídica decorrente da cisão, fusão ou incorporação deverá manter, no curso da execução contratual, todos os requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos neste Edital e anexos.

7. Considerando tratar-se de contratação de serviços de atividade intelectual, de natureza desportiva, o **licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratado, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XI, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

7.1. O **licitante optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratado, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços de atividade intelectual, de natureza desportiva (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

7.2. Caso o **licitante optante pelo Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, a Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

8. Não se exigirá vistoria prévia para a presente contratação.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

9. O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global mensal estimado para o lote, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.





- 9.1.1.** O valor global mensal estimado do lote deverá corresponder ao somatório do valor total mensal de ginástica laboral e massagem expressa do lote, conforme quantidade indicada na tabela do Item 1 do Anexo 1 - Termo de Referência.
- 9.2.** O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 9.3.** O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 deverá informar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 10.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 10.1.** Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 10.2.** Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 11.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 11.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br.
- 13.** Cabe ao **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 14.** O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 15.** Somente os **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 16.** Aberta a etapa competitiva, os **licitantes** classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.





17. O **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
18. Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
19. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
20. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
21. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja simbólico, irrisório ou de valor zero.
22. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
23. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br.

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

24. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- 24.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá na sala de disputa, após convocação do pregoeiro e no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do **licitante** mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.
- 24.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros **licitantes** que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 24.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 24.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais **licitantes**.





SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO

25. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

26. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "DOCUMENTOS" do sistema "Licitações-e", a proposta de preço adequada ao último lance.

26.1. A proposta de preço deverá conter:

26.1.1. Valor unitário (por aula) de ginástica laboral e (por sessão) de massagem expressa.

a) As microempresas e empresas de pequeno porte não podem valer-se dos benefícios tributários inerentes ao Simples Nacional, conforme item 5 deste Edital. Suas propostas, portanto, devem considerar as contribuições para o "Sistema S" e os tributos federais.

26.1.2. Valor estimado total mensal para ginástica laboral e para massagem expressa.

26.1.3. Valor estimado global mensal do lote.

26.1.4. Preferencialmente: nome, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante.

26.1.5. Preferencialmente: nome, número de identidade, do CPF e telefone da pessoa para assinar o contrato.

26.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "DOCUMENTOS" do sistema "Licitações-e" poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Seção de Licitações da Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Espírito, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 1º andar, sala 142, Bairro: Monte Belo, CEP 29.053-245, Vitória-ES.

27. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

27.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de pessoas pertencentes ou não ao quadro de pessoal da SJES para orientar sua decisão.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

- 27.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 27.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 27.4.** O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela SJES ou haja necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus Anexos.
- 27.5.** Não será aceita proposta que, após a fase de lance/negociação, estiver com preço (unitário, total e global) superior ao definido do Anexo 2 – Planilha Orçamentária Estimativa.

SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO

- 28.** A habilitação dos **licitantes** será verificada por meio:
- 28.1.** Do **Sicaf** (habilitação parcial), no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- 28.2.** Do **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT**, centralizado no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br>), no tocante à regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei 12.440, de 07.07.2011).
- 28.3.** Da documentação complementar especificada neste edital.
- 29.** Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar os documentos que supram tais exigências, na forma definida para envio dos documentos complementares.
- 30.** O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos **licitantes**, **juntando nos autos os respectivos comprovantes**.
- 31.** Os **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar:
- 31.1.** Relativos à habilitação jurídica:
- 31.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado perante a Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- a)** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





31.1.2. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

31.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

31.1.4. O correto registro dos atos constitutivos nos órgãos competentes acima elucidados é de responsabilidade do licitante. O registro equivocado ou a ausência de registro no órgão próprio importará a inabilitação do licitante.

31.2. **Declaração** da licitante de que **não possui** em seu quadro de pessoal **empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Tal declaração deverá estar em conformidade com o modelo anexo ao Edital.

31.3. **Capacitação técnico-operacional:** apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que o licitante prestou ou está prestando, com qualidade, em um único contrato de, no mínimo, 12 meses, num quantitativo mínimo mensal de.

31.3.1. 156 aulas de ginástica laboral e 144 sessões de massagens expressas para o Lote 1.

31.3.2. 06 aulas de ginástica laboral e 20 sessões de massagens expressas para o Lote 2.

31.3.3. 18 aulas de ginástica laboral e 80 sessões de massagens expressas para o Lote 3.

31.3.4. 06 aulas de ginástica laboral e 20 sessões de massagens expressas para o Lote 4.

31.3.5. 06 aulas de ginástica laboral e 42 sessões de massagens expressas para o Lote 5.

31.3.6. 06 aulas de ginástica laboral e 32 sessões de massagens expressas para o Lote 6.

31.3.7. O atestado deverá conter: a) nome do atestante; b) endereço completo e telefone da empresa atestante; c) outras formas de que a Contratante possa valer-se para manter contato com a empresa atestante.

31.4. Certidão de registro da licitante no CREF ou CREFITO a cuja jurisdição pertença.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

32. Os documentos complementares deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, por meio da opção “Documentos” do sistema “Licitações-e”, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da solicitação do Pregoeiro.

32.1. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “DOCUMENTOS” do sistema “Licitações-e” poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo **Pregoeiro**, à Seção de Licitações da Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Espírito, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 1º andar, sala 142, Bairro: Monte Belo, CEP 29.053-245, Vitória-ES.

32.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

32.3. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

32.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

32.5. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

32.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

32.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar os **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

33. Se a proposta não for aceitável, ou se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro**, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

34. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o **licitante** será declarado vencedor.





SEÇÃO XIV – DO RECURSO

35. Declarado o vencedor, será concedido prazo de 24 horas, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

35.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto ao **licitante vencedor**.

35.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

35.3. O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá enviar as razões do recurso por meio da opção “DOCUMENTOS” do sistema eletrônico no prazo de 3 (três) dias contados da data que postou sua intenção recursal, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

36. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o **licitante** interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

37. Os recursos serão decididos pelo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo.

38. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

39. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

40. A homologação deste **Pregão** compete ao Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo.

41. O objeto deste **Pregão** será adjudicado por lote ao **licitante vencedor**.

SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

42. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, o **licitante vencedor** será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

42.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **licitante vencedor** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

43. Como condição para a ASSINATURA DO CONTRATO será exigido da adjudicatária indicação de nome, telefone, endereço e e-mail de preposto.





44. Por ocasião da assinatura do contrato, será verificada a representatividade legal do assinante, bem como a regularidade fiscal da empresa vencedora, conforme exigido nas respectivas condições de habilitação consignadas no edital.

45. Quando o **licitante** convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, será convocado outro **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

46. O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 46.1.** Cometer fraude fiscal;
- 46.2.** Apresentar documento falso;
- 46.3.** Fizer declaração falsa;
- 46.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 46.5.** Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 46.6.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 46.7.** Não mantiver a proposta.

47. O não cumprimento injustificado pela contratada de quaisquer das obrigações, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, sujeita-la-á às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

48. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

49. Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária, conforme condições estabelecidas abaixo.

50. **Inexecuções totais:** multa indenizatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

51. **Inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação.

52. **Atrasos injustificados na execução do contrato:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

53. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

54. A apuração de atos lesivos à Administração Pública será conforme Lei nº 12.846/2013.





SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

55. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico selic@jfes.jus.br.

56. A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

57. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

58. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Seção de Licitações - SELIC até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico selic@jfes.jus.br.

59. As eventuais alterações no edital serão comunicadas no sítio www.licitacoes.com.br, no link correspondente a este edital e no sítio www.jfes.jus.br, no link “Licitações – Vigentes”.

SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

60. A Adriana Alvez Batista Queiroz está designada para a realização da sessão pública deste Pregão, podendo ser substituída por outro(a), entre os pregoeiros desta Seção Judiciária, conforme previsto na Portaria Nº JFES-POR-2013/00085.

61. Ao Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

61.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

61.2. Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

62. A participação no presente certame implicará aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares que disciplinem a matéria.

63. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

64. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade



JFESEOF201300589/03





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

64.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

64.2. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

65. As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pelo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo.

66. Os arquivos e registros digitais constantes do sistema eletrônico “Licitações-e” serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, conforme estabelece o artigo 30, §1º do Decreto 5.450/2005.

67. Os documentos eletrônicos não constantes do sistema eletrônico “Licitações-e”, contudo produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

68. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

69. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações desta Seção Judiciária, no horário de 12:00 às 17:00 horas, com agendamento pelos telefones: 27-3183-5105/5094 ou e-mail: selic@jfes.jus.br.

70. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SJES, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

71. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente CERTAME.

SEÇÃO XX – DOS ANEXOS

72. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

72.1. Anexo 1 - Termo de Referência.

72.2. Anexo 2 – Planilha Orçamentária Estimativa.

72.3. Anexo 3 – Modelo Declaração (Trabalho – Menor de Idade).

72.4. Anexo 4 – Minuta de Contrato

Vitória, 01 de abril de 2014.

JULIANA SILVA PRADO LUCHI

SUPERVISORA DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES



JFESEOF201300589/03



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

1.1. Contratação, por empreitada por preço unitário, de serviços de **ginástica laboral e massagem expressa** (Quick Massage), conforme lotes abaixo:

LOTE		Objeto	Quantidade estimada Mensal
01	Item 01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL NOS PRÉDIOS PERTENCENTES A ESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA LOCALIZADOS EM VITÓRIA/ES, CONFORME ENDEREÇOS CONSTANTE NO ITEM III DESTE TERMO.	312 aulas
	Item 02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MASSAGEM EXPRESSA NO PRÉDIO SEDE DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA LOCALIZADO EM VITÓRIA/ES, CONFORME ENDEREÇO CONSTANTE NO ITEM III DESTE TERMO	288 sessões
02	Item 01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA SERRA/ES CONFORME ENDEREÇO CONSTANTE NO ITEM III DESTE TERMO	12 aulas
	Item 02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MASSAGEM EXPRESSA NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA SERRA/ES CONFORME ENDEREÇO CONSTANTE NO ITEM III DESTE TERMO	40 sessões



Assinado digitalmente por ANDREA MARIA PIROLA SANTOS e JOSELIO SANTOS NASCIMENTO.
Documento Nº: 1098789.9586576-1663 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300589V01



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300589V03

LOTE		OBJETO	QUANTIDADE E ESTIMADA MENSAL
03	Item 01	Prestação de serviços de ginástica laboral na SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM , conforme endereço constante no Item III deste Termo.	36 aulas
	Item 02	Prestação de serviços de massagem expressa na SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM , conforme endereço constante no Item III deste Termo.	160 sessões
04	Item 01	Prestação de serviços de ginástica laboral na SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO MATEUS , conforme endereço constante no Item III deste Termo.	12 aulas
	Item 02	Prestação de serviços de massagem expressa na SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO MATEUS , conforme endereço constante no Item III deste Termo.	40 sessões
05	Item 01	Prestação de serviços de ginástica laboral na SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COLATINA , conforme endereço constante no Item III deste Termo.	12 aulas
	Item 02	Prestação de serviços de massagem expressa na SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COLATINA , conforme endereço constante no Item III deste Termo.	84 sessões
06	Item 01	Prestação de serviços de ginástica laboral na SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINHARES , conforme endereço constante no Item III deste Termo.	12 aulas
	Item 02	Prestação de serviços de massagem expressa na SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINHARES , conforme endereço constante no Item III deste Termo.	64 sessões



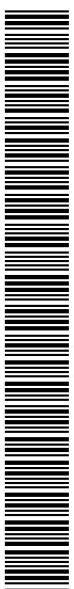
Assinado digitalmente por ANDREA MARIA PIROLA SANTOS e JOSELIO SANTOS NASCIMENTO.
 Documento Nº: 1098789.9586576-1663 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
 Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300589V01



JFESEOF201300589V03



II. REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob regime de execução direta, mediante empreitada, por preço unitário.

III. DETALHAMENTO, LOCAL, DIA, HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. LOTE 1

3.1.1 – GINÁSTICA LABORAL

As aulas serão realizadas três dias por semana (segundas, quartas e sextas-feiras), entre 15:00 e 19:00 h. Cada aula terá duração de 10 minutos. A quantidade de aulas por dia e local para a realização das atividades estão esclarecidos abaixo:

- a) Ed. da Justiça Federal, situado à Rua São Francisco, 52 – Centro: 01 aula por dia às 15:00 h. Total semanal estimado: 03 aulas – Total mensal estimado: 12 aulas
- b) Edifício Sede da Seção Judiciária do ES, situado na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 - Ilha de Monte Belo: 25 aulas por dia (Total semanal estimado: 75 aulas – Total mensal estimado: 300 aulas. As aulas serão realizadas em cada Núcleo Administrativo e Vara Federal, conforme quadro abaixo:

AULA	LOCAL	HORA INÍCIO	HORA TÉRMINO
1	NGP	15:45	15:55
2	NAF	16:00	16:10
3	SECRETARIA GERAL	16:15	16:25
4	NCI	16:30	16:40
5	NOM	16:45	16:55



Assinado digitalmente por ANDREA MARIA PIROLA SANTOS e JOSELIO SANTOS NASCIMENTO.
Documento Nº: 1098789.9586576-1663 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300589V01



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300589V03



6	NI - SEDIM	16:00	16:10
7	NÚCLEO CONTRATAÇÕES	16:15	16:25
8	NCS	16:30	16:40
9	BIBLIOTECA	16:45	16:55
10	TURMA RECURSAL	17:00	17:10
11	1ª VARA CRIMINAL	17:15	17:25
12	2ª VARA CRIMINAL	17:30	17:40
13	1º JUIZADO	17:45	17:55
14	2º JUIZADO	18:00	18:10
15	3º JUIZADO	18:15	18:25
16	1ª VARA EXECUÇÃO FISCAL	18:30	18:40
17	2ª VARA EXECUÇÃO FISCAL	18:45	18:55
18	3ª VARA EXECUÇÃO FISCAL	17:00	17:10
19	4ª VARA EXECUÇÃO FISCAL	17:15	17:25
20	3ª VARA CIVEL	17:30	17:40
21	4ª VARA CIVEL	17:45	17:55
22	5ª VARA CIVEL	18:00	18:10
23	1ª VARA CIVEL	18:15	18:25
24	2ª VARA CIVEL	18:30	18:40



Assinado digitalmente por ANDREA MARIA PIROLA SANTOS e JOSELIO SANTOS NASCIMENTO.
Documento Nº: 1098789.9586576-1663 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

25	6ª VARA CIVEL	18:45	18:55
----	---------------	-------	-------

3.1.2. - MASSAGEM EXPRESSA :

Serão realizadas **24 sessões** de massagens expressas ao dia, **três vezes por semana**, de 12 às 19h. Cada sessão terá **duração de 13 minutos**. O local destinado à realização das massagens, será a sala nº 128, primeiro andar do Ed. Sede, podendo ser alterado, a critério da Contratante. O agendamento far-se-á via intranet, nos seguintes horários:

MASSAGEM	HORA INÍCIO
1	12:15 h
2	12:30 h
3	12:45 h
4	13:00 h
5	13:15 h
6	13:30 h
7	14:00 h
8	14:15 h
9	14:30 h
10	14:45 h
11	15:00 h
12	15:15 h
13	15:45 h
14	16:00 h
15	16:15 h
16	16:30 h
17	16:45 h



JFESEOF201300589V01



JFESEOF201300589V03



Assinado digitalmente por ANDREA MARIA PIROLA SANTOS e JOSELIO SANTOS NASCIMENTO.
Documento Nº: 1098789.9586576-1663 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

18	17:00 h
19	17:30 h
20	17:45 h
21	18:00 h
22	18:15 h
23	18:30 h
24	18:45 h

3.2. LOTE 2:

3.2.1 – GINÁSTICA LABORAL: as aulas terão duração de 10 minutos, em três dias por semana, com dias, horários e locais a ser definido pelo gestor do contrato daquela Subseção Judiciária, no seguinte endereço: Rua Major Piçarra, 12 – Serra-Sede.

3.2.2 – MASSAGEM EXPRESSA: cada sessão terá duração de 13 minutos, um dia na semana. O agendamento das sessões será feito pelo próprio servidor, pela intranet e o dia, local e horário das sessões ficará a critério do gestor do contrato na Subseção, no seguinte endereço: Rua Major Piçarra, 12 – Serra-Sede.

3.3. LOTE 3:

3.3.1 - GINÁSTICA LABORAL: as aulas terão duração de 10 minutos em três dias por semana, com dias, horários e locais a ser definido pelo gestor do contrato daquela Subseção Judiciária, no seguinte endereço:

Av. Monte Castelo – s/n – bairro independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES, perfazendo um total de três aulas ao dia.

3.3.2 – MASSAGEM EXPRESSA: cada sessão terá duração de 13 minutos, em dois dias por semana. O agendamento das sessões será feito pelo próprio servidor, pela intranet e os dias, local e horário das sessões ficará a critério do gestor do contrato na Subseção, no seguinte endereço:

Av. Monte Castelo – s/n – bairro independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

3.4. LOTE 4:

3.4.1 – GINÁSTICA LABORAL: as aulas terão duração de 10 minutos, em três dias por semana com dias, horários e locais a ser definido pelo gestor do contrato daquela Subseção Judiciária, no seguinte endereço:

R. Cel. Constantino Cunha, nº 1334 – Bairro de Fátima – São Mateus/ES, perfazendo um total de uma aula ao dia.



Assinado digitalmente por ANDREA MARIA PIROLA SANTOS e JOSELIO SANTOS NASCIMENTO.
Documento Nº: 1098789.9586576-1663 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300589V01



JFESEOF201300589V03



3.4.2 – MASSAGEM EXPRESSA: cada sessão terá duração de 13 minutos, em um dia da semana. O agendamento das sessões será feito pelo próprio servidor, pela intranet e o dia, local e horário das sessões ficará a critério do gestor do contrato na Subseção, no seguinte endereço:

R. Cel. Constantino Cunha, nº 1334 – Bairro de Fátima – São Mateus/ES.

3.5. LOTE 5:

3.5.1 – GINÁSTICA LABORAL: as aulas terão duração de 10 minutos em três dias na semana, com dias, horários e locais a ser definido pelo gestor do contrato daquela Subseção Judiciária, no seguinte endereço:

R. Santa Maria, nº 46 – Centro – Colatina/ES, perfazendo um total de uma aula ao dia.

3.5.2.- MASSAGEM EXPRESSA: cada sessão terá duração de 13 minutos, em um dia da semana. O agendamento das sessões será feito pelo próprio servidor, pela intranet e o dia, local e horário das sessões ficará a critério do gestor do contrato na Subseção, no seguinte endereço:

R. Santa Maria, nº 46 – Centro – Colatina/ES.

3.6. LOTE 6:

3.6.1- GINÁSTICA LABORAL: as aulas terão duração de 10 minutos em três dias da semana, com dias, horários e locais a ser definido pelo gestor do contrato daquela Subseção Judiciária, no seguinte endereço:

Av. Nogueira da Gama, nº 988 – Centro – Linhares/ES, perfazendo um total de uma aula ao dia.

3.6.2- MASSAGEM EXPRESSA: cada sessão terá duração de 13 minutos, em um dia da semana. O agendamento das sessões será feito pelo próprio servidor, pela intranet e o dia, local e horário das sessões ficará a critério do gestor do contrato na Subseção, no seguinte endereço:

Av. Nogueira da Gama, nº 988 – Centro – Linhares/ES.

3.7. Os horários e dias estabelecidos para prestação dos serviços poderão ser alterados, de acordo com as necessidades da Contratante;



Assinado digitalmente por ANDREA MARIA PIROLA SANTOS e JOSELIO SANTOS NASCIMENTO.
Documento Nº: 1098789.9586576-1663 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300589V01



JFESEOF201300589V03



3.8. A CONTRATANTE comunicará à contratada os feriados locais com subjcência de cinco dias, haja vista que não haverá prestação dos serviços objeto do CONTRATO nos referidos dias.

3.9. No período correspondente ao **recesso forense (20/12 a 06/01)** não haverá prestação dos serviços.

3.10. A reposição de aulas de ginástica laboral e sessões de massagem expressa, só poderá ocorrer, na mesma semana correspondente à prestação do serviço.

IV. DOCUMENTOS EXIGIDOS COMO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que prestou ou está prestando serviços, com qualidade, em um único contrato de no mínimo 12 meses, num quantitativo mensal de:
156 aulas de ginástica laboral e 144 massagens expressas para o Lote 1;
06 aulas de ginástica laboral e 20 massagens expressas para o Lote 2;
18 aulas de ginástica laboral e 80 massagens expressas para o Lote 3;
06 aulas de ginástica laboral e 20 massagens expressas para o Lote 4;
06 aulas de ginástica laboral e 42 massagens expressas para o Lote 5;
06 aulas de ginástica laboral e 32 massagens expressas para o Lote 6.

4.2. Certidão de registro da empresa no CREF ou CREFITO a cuja jurisdição pertença.

V. DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados na data do recebimento, pela contratada, da Ordem de Início dos Serviços, encaminhada pelo gestor do contrato. Nesse prazo, a contratada deverá cumprir as condições para início da prestação dos serviços, conforme descrito no item VI deste Termo.



Assinado digitalmente por ANDREA MARIA PIROLA SANTOS e JOSELIO SANTOS NASCIMENTO.
Documento Nº: 1098789.9586576-1663 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300589V01



JFESEOF201300589V03



5.2. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data certificada pelo Gestor do Contrato, na Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

VI. DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Como condição para início da prestação dos serviços a Contratada deverá indicar ao Gestor de Contrato os instrutores que prestarão os serviços à Contratante, comprovar a especialização e experiência desses instrutores e o vínculo entre tais instrutores e a Contratada por meio dos seguintes documentos:

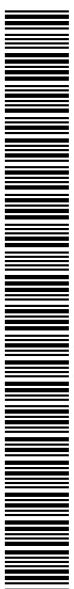
- a) Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação em Educação Física e/ou Fisioterapia, para os instrutores de ginástica laboral.
- b) Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação em fisioterapia ou curso técnico em massagem corporal/expressa, para o instrutor de massagem expressa.
- c) Registro profissional no Conselho Regional de Educação Física e/ou Fisioterapia, ou declaração fornecida pelo Conselho competente, de que o profissional está aguardando o trâmite processual, para a obtenção do registro profissional definitivo. A cédula de identidade profissional deverá ser apresentada até o fim da vigência da referida declaração.
- d) Registro na carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço, declaração, atestado ou outro documento que comprove a experiência profissional de no mínimo 90 (noventa) dias em atividades de ginástica laboral e massagem expressa.
- e) Documento que comprove o vínculo entre os instrutores e a Contratada, tais como: contrato social, se sócio, ou carteira de trabalho, ou contrato de prestação de serviços ou ficha de registro de empregado.

6.2 A Contratada poderá substituir definitivamente os profissionais na execução do objeto por outros, desde que atendidas às exigências do item 6.1 e previamente analisadas pelo Gestor de Contrato.

6.3 A quantidade total de profissionais para a execução contratual deverá ser adequada às exigências deste Termo de Referência.



JFESEOF201300589V01



JFESEOF201300589V03



Assinado digitalmente por ANDREA MARIA PIROLA SANTOS e JOSELIO SANTOS NASCIMENTO.
Documento Nº: 1098789.9586576-1663 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

VII FINALIDADES/OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1) Agir no controle do estresse e no combate ao sedentarismo, contribuindo, portanto para diminuir os riscos de doenças cardiovasculares.
- 7.2) Prevenir as LER – Lesões por esforço repetitivo e/ou DORT– Distúrbios Osteo-musculares relacionados ao trabalho.
- 7.3) Reduzir os problemas posturais, notadamente os relativos às doenças músculo-esquelético, uma das maiores causas de absenteísmos, com afastamentos prolongados no ambiente de trabalho.
- 7.4) Aliviar dores, cansaço físico e mental, stress, desconforto muscular.
- 7.5) Aumentar a produtividade e a criatividade em função da integração e motivação do corpo funcional, além da valorização do sentimento de auto-estima que esta terapia desenvolve.

VIII ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1) Programar aulas teórico-práticas de ginástica laboral, de acordo com a análise postural do local de trabalho dos servidores da Seção Judiciária.
- 8.2) Realizar sessões de massagem expressa, com duração de 13 minutos.
- 8.3) Esclarecer, durante as aulas, os objetivos de cada exercício.
- 8.4) Promover integração dos servidores, motivando os servidores localizados em salas próximas ao local da realização dos exercícios a participarem;
- 8.5) Apresentar um relatório que contemple os resultados obtidos e outros que porventura se façam necessários ao final de cada exercício..
- 8.6) Planejar, acompanhar e avaliar os exercícios laborativos e de massagem expressa e atividades específicas que venham a ser desenvolvidos no âmbito do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho
- 8.7) Garantir a padronização dos serviços realizados no Programa de Ginástica Laboral a fim de manter a qualidade nos serviços.

IX OBRIGAÇÕES DA(s) CONTRATADA(s)

- 9.1) Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, com graduação em Educação Física ou Fisioterapia para a ginástica laboral e por profissional habilitado em massagem expressa, para a execução da massagem expressa.



Assinado digitalmente por ANDREA MARIA PIROLA SANTOS e JOSELIO SANTOS NASCIMENTO.
Documento Nº: 1098789.9586576-1663 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

JFESEOF201300589V01

JFESEOF201300589V03



- 9.2) A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos seus funcionários para o local de serviço da CONTRATANTE nos dias e horários estabelecidos.
- 9.3) A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento da cadeira especializada para a massagem expressa.
- 9.4) Os profissionais da CONTRATADA deverão se apresentar nos locais de prestação dos serviços portando documento de identificação e devidamente uniformizados com camisa e calça comprida apropriados às atividades a serem desenvolvidas.
- 9.5) A Contratada deverá apresentar ao gestor do contrato um relatório avaliando resultados medidos através de pesquisa de satisfação dos usuários, quantitativo de adesão às atividades, realização de planos de ação, bem como propor reprogramar os serviços, quando for o caso, ao final de cada exercício.
- 9.6) A Contratada deverá designar, no ato de assinatura do contrato, 01 (um) preposto para supervisão dos serviços contratados, indicando nome telefone, endereço e e-mail. O preposto indicado será o elo de ligação entre a Contratada e a Contratante, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual, regularizar pendências durante todo o tempo em que houver prestação de serviço.
- 9.7) A Contratada deverá executar os serviços objeto deste Contrato utilizando mão-de-obra própria, garantindo que não sofra interrupções e/ou paralisações dos serviços, nos dias e horários programados, em caso de faltas, folgas e férias de seus funcionários.
- 9.8) A CONTRATADA deverá manter a Seção Judiciária a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 9.9) Como condição para a ASSINATURA DO CONTRATO será exigido da adjudicatária indicação de nome, telefone, endereço e e-mail do PREPOSTO.

X. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Para as sanções administrativas serão levadas em conta à legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e às disciplinas normativas no âmbito da SJES.

XI. PAGAMENTO

- 11.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.



Assinado digitalmente por ANDREA MARIA PIROLA SANTOS e JOSELIO SANTOS NASCIMENTO.
Documento Nº: 1098789.9586576-1663 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300589V01



JFESEOF201300589V03



11.1.1 - A contratada deverá entregar até o dia 07 (sete) de cada mês fatura única referente ao mês anterior de prestação dos serviços, acompanhada de planilha das aulas de GL, bem como sessões de massagens expressas efetivamente ministradas no mês.

11.1.2 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

11.2 O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

11.2.1 Despesa maior que R\$ 8.000,00:

- a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**
- b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

11.2.2 Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

- a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**
- b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

11.3 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

11.4 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.5 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

11.6 Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo segurança social, da contratada. O inadimplemento da cláusula sujeitará a contratada:

- a. À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b. À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;



Assinado digitalmente por ANDREA MARIA PIROLA SANTOS e JOSELIO SANTOS NASCIMENTO. Documento Nº: 1098789.9586576-1663 - consulta à autenticidade em <https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI. Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em <https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>





c. À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela contratada por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.

11.7 A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

11.8 Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

Vitória, 16 de dezembro de 2013.

Andréa Maria Pirola Santos

Analista Judiciário/Serviço Social

Josélio Santos Nascimento

DIRETOR DO NGP



Assinado digitalmente por ANDREA MARIA PIROLA SANTOS e JOSELIO SANTOS NASCIMENTO.
Documento Nº: 1098789.9586576-1663 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300589V01



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300589V03



PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

Ref.: Processo n. JFES-EOF-2013/00589

LOTE	LOCAL	QUANT.	UNID.	PREÇO MÉDIO	PREÇO MÉDIO	PREÇO MÉDIO	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO
		ESTIMADA		ESTIMADO	ESTIMADO	ESTIMADO	ESTIMADO ANUAL	ACEITÁVEL UNIT.	ACEITÁVEL
1	Item 1 - Ginástica Laboral nos prédios da SJES localizados em Vitória-ES .	312	AULA	R\$ 16,04	R\$ 5.003,25	R\$ 60.039,00	R\$ 17,00	R\$ 5.304,00	R\$ 63.648,00
	Item 2 - Massagem Expressa no prédio sede, em Vitória-ES .	288	SESSÃO	R\$ 16,56	R\$ 4.768,64	R\$ 57.223,62	R\$ 17,00	R\$ 4.896,00	R\$ 58.752,00
TOTAL LOTE 01				-	R\$ 9.771,89	R\$ 117.262,62	-	R\$ 10.200,00	R\$ 122.400,00
LOTE	LOCAL	QUANT.	UNID.	PREÇO MÉDIO	PREÇO MÉDIO	PREÇO MÉDIO	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO
2	Item 1 - Ginástica Laboral na Subseção Judiciária da Serra-ES .	12	AULA	R\$ 51,90	R\$ 622,81	R\$ 7.473,72	R\$ 57,00	R\$ 684,00	R\$ 8.208,00
	Item 2 - Massagem Expressa na Subseção Judiciária da Serra-ES .	40	SESSÃO	R\$ 45,63	R\$ 1.825,20	R\$ 21.902,40	R\$ 56,50	R\$ 2.260,00	R\$ 27.120,00
TOTAL LOTE 02				-	R\$ 2.448,01	R\$ 29.376,12	-	R\$ 2.944,00	R\$ 35.328,00



Assinado digitalmente por EDMA ELINE DE JESUS LOUREIRO.
Documento Nº: 1098789.10308199-8014 - consulta à autenticidade em <https://sigajfr.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em <https://sigajfr.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300589/02



JFESEOF201300589/03

537
Sérgio
Justiça Federal
Judiciária do Espírito Santo

406
Sérgio
Justiça Federal
Judiciária do Espírito Santo

LOTE	LOCAL	QUANT. MENSAL	UNID.	PREÇO MÉDIO ESTIMADA	PREÇO MÉDIO ESTIMADO	PREÇO MÉDIO ESTIMADO	PREÇO MÁXIMO ESTIMADO ANUAL	PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL UNIT.	PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL	PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL ANUAL
3	Item 1 - Ginástica Laboral na Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim-ES .	36	AULA	R\$ 25,90	R\$ 932,37	R\$ 11.188,44	R\$ 26,00	R\$ 936,00	R\$ 11.232,00	
	Item 2 - Massagem Expressa na Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim-ES .	160	SESSÃO	R\$ 22,87	R\$ 3.659,63	R\$ 43.915,52	R\$ 23,00	R\$ 3.680,00	R\$ 44.160,00	
TOTAL LOTE 03				-	R\$ 4.592,00	R\$ 55.103,96	-	R\$ 4.616,00	R\$ 55.392,00	
LOTE	LOCAL	QUANT. MENSAL	UNID.	PREÇO MÉDIO ESTIMADA	PREÇO MÉDIO ESTIMADO	PREÇO MÉDIO ESTIMADO	PREÇO MÁXIMO ESTIMADO ANUAL	PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL UNIT.	PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL	PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL ANUAL
4	Item 1 - Ginástica Laboral na Subseção Judiciária de São Mateus-ES	12	AULA	R\$ 54,69	R\$ 656,29	R\$ 7.875,48	R\$ 62,00	R\$ 744,00	R\$ 8.928,00	
	Item 2 - Massagem Expressa na Subseção Judiciária de São Mateus-ES	40	SESSÃO	R\$ 33,51	R\$ 1.340,40	R\$ 16.084,80	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00	
TOTAL LOTE 04				-	R\$ 1.996,69	R\$ 23.960,28	-	R\$ 2.144,00	R\$ 25.728,00	



Assinado digitalmente por EDMA ELINE DE JESUS LOUREIRO.
Documento Nº: 1098789.10308199-8014 - consulta à autenticidade em <https://sigajfr.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em <https://sigajfr.jus.br/sigaex/autenticar.action>

JFESEOF201300589/02

JFESEOF201300589/03



LOTE	LOCAL	QUANT.	UNID.	PREÇO MÉDIO	PREÇO MÉDIO	PREÇO MÉDIO	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO
		MENSAL		ESTIMADO	ESTIMADO	ESTIMADO	ESTIMADO ANUAL	ACEITÁVEL UNIT.	MENSAL
5	Item 1 - Ginástica Laboral na Subseção Judiciária de Colatina-ES	12	AULA	R\$ 50,37	R\$ 604,41	R\$ 7.252,92	R\$ 51,00	R\$ 612,00	R\$ 7.344,00
	Item 2 - Massagem Expressa na Subseção Judiciária de Colatina-ES	84	SESSÃO	R\$ 26,55	R\$ 2.230,49	R\$ 26.765,84	R\$ 27,00	R\$ 2.268,00	R\$ 27.216,00
	TOTAL LOTE 05			-	R\$ 2.834,90	R\$ 34.018,76	-	R\$ 2.880,00	R\$ 34.560,00
LOTE	LOCAL	QUANT.	UNID.	PREÇO MÉDIO	PREÇO MÉDIO	PREÇO MÉDIO	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO
6	Item 1 - Ginástica Laboral na Subseção Judiciária de Linhares-ES	12	AULA	R\$ 41,83	R\$ 501,90	R\$ 6.022,80	R\$ 45,00	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00
	Item 2 - Massagem Expressa na Subseção Judiciária de Linhares-ES	64	SESSÃO	R\$ 40,63	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00	R\$ 45,00	R\$ 2.880,00	R\$ 34.560,00
	TOTAL LOTE 06			-	R\$ 3.101,90	R\$ 37.222,80	-	R\$ 3.420,00	R\$ 41.040,00

PREÇO MÉDIO ANUAL GLOBAL ESTIMADO: (LOTES 01 A 06): R\$ 296.944,54

PREÇO MÁXIMO ANUAL GLOBAL ACEITÁVEL (LOTES 01 A 06): R\$ 314.448,00

Vitória, 26 de março de 2014.

Edma Eline de Jesus Loureiro - SECOMP

JFESEOF201300589/02



Assinado digitalmente por EDMA ELINE DE JESUS LOUREIRO.
Documento Nº: 1098789.10308199-8014 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300589/03

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO

Ref.: (Identificação da Licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Data)

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento N°: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300589/03



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL E DE MASSAGEM EXPRESSA (QUICK MASSAGEM) PARA SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM VITÓRIA/ES, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA

PROCESSO Nº JFES-EOF-2013-00589

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29053-245, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a Empresa , CNPJ nº , estabelecida na , representada neste ato por , portador(es) da Cédula de Identidade nº(s) e do CPF nº, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº JFES-EOF-2013-00589, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº , doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 12.846/2013 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em , fls. , por despacho do MM Juiz Federal Diretor do Foro nos autos do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa para prestação de serviços de ginástica laboral e de massagem expressa (Quick Massage) para os servidores da Justiça Federal de Primeiro Grau, **LOTE 01**, em **VITÓRIA/ES – Rua São Francisco, 52 – Centro e Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 - Ilha de Monte Belo, ambos em Vitória/ES**, conforme abaixo estabelecido:

Subitem	Objeto	Quantidade estimada (MENSAL)
1.1.1.	Prestação dos serviços de ginástica laboral nos prédios pertencentes à CONTRATADA localizados em VITÓRIA/ES .	AULAS 312
1.1.2.	Prestação dos serviços de massagem expressa no prédio da Nova Sede, localizado em VITÓRIA/ES .	SESSÕES 288

Página 1 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFES-EOF-2013-00589-V02



JFES-EOF-2013-00589-V03



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços serão prestados sob o regime de execução direta, mediante empreitada, por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços objeto do presente **CONTRATO**, serão prestados em conformidade com o previsto no item III do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A especificação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, está prevista no item VIII do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1.1. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

5.1.1. O prazo para o início da prestação dos serviços será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Início dos Serviços, encaminhada pelo gestor do **CONTRATO**. Nesse prazo, a **CONTRATADA** deverá cumprir as condições para início da prestação dos serviços, conforme descrito no item VI do Termo de Referência.

5.1.2. Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido no item 5.1.1. desta Cláusula, a **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo definido no **CONTRATO**, desde que justifique e comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

5.2 DA VIGÊNCIA:

5.2.1. O **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, contados a partir da data da Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Página 2 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

JFESEOF201300589V02





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. A **CONTRATADA** deverá promover a execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, por profissionais especializados, com graduação em Educação Física ou Fisioterapia para a ginástica laboral e por profissional habilitado em massagem expressa, para a execução da massagem expressa.

6.2. A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte dos seus funcionários para o local de serviço da **CONTRATANTE** nos dias e horários estabelecidos.

6.3. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento da cadeira especializada para a massagem expressa.

6.4. Os profissionais da **CONTRATADA** deverão se apresentar nos locais de prestação dos serviços portando documento de identificação e devidamente uniformizados com camisa e calça comprida apropriados às atividades a serem desenvolvidas.

6.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um funcionário qualificado para participar de uma reunião com a Gestora do **CONTRATO**, para avaliar resultados medidos através de pesquisa de satisfação dos usuários, quantitativo de adesão às atividades, realização de planos de ação, bem como reprogramar os serviços, quando for o caso, no mês de dezembro.

6.6. A **CONTRATADA** deverá designar, no ato da assinatura do **CONTRATO**, 01 (um) preposto para supervisão dos serviços contratados, indicando nome, telefone, endereço e e-mail. O preposto indicado será a ligação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual, regularizar pendências durante todo o tempo em que houver prestação dos serviços.

6.7. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste **CONTRATO** utilizando mão-de-obra própria, garantindo que não sofra interrupções e/ou paralisações dos serviços, nos dias e horários programados, em caso de faltas, folgas e férias de seus funcionários.

6.8. A **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do **CONTRATO**.

Página 3 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

JFESEOF201300589V02





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:
7.1. DO PREÇO:**

7.1.1. O valor da aula, objeto relacionado no subitem 1.1.1. da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**, é de R\$.

7.1.2. O valor da sessão de massagem expressa, objeto relacionado no subitem 1.1.2. da Cláusula Primeira deste **CONTRATO** .

7.1.3. O valor mensal estimado do presente **CONTRATO** é de R\$.

7.1.4. O valor global estimado do presente **CONTRATO** é de R\$.

7.1.5. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

7.2. DO PAGAMENTO:

7.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.2.1.1. A **CONTRATADA** deverá entregar até o dia 07 (sete) de cada mês fatura única referente ao mês anterior, acompanhada de planilha das aulas efetivamente ministradas no respectivo mês.

7.2.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.2.3. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

7.2.3.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

Página 4 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

JFESEOF201300589V02




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

7.2.3.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

7.2.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

7.2.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.2.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7.2.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**.

7.2.8.1. O inadimplemento do contido no subitem 7.2.7. sujeitará a **CONTRATADA**:

a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;

b) À multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser pago no período, para ocorrência e subsequente;

c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

7.2.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido

Página 5 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

JFESEOF201300589V02





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.2.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

7.3. DO REAJUSTE:

7.3.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data-limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

7.3.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

7.3.3. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

7.3.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 8.3.1. desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

7.3.5. O valor do presente **CONTRATO** será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 8.3.1. desta Cláusula.

Página 6 de 60

JFESEOF201300589V02



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

7.3.6. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de , à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO :
ELEMENTO DE DESPESA :
NOTA DE EMPENHO :

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. As penalidades às quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa; e

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

9.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

9.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

Página 7 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

JFESEOF201300589V02





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

9.2.3. Nos atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

9.3. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

9.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 7.1.4. da Cláusula Sétima do presente **CONTRATO**.

9.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

10.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

10.4. A apuração de atos lesivos à Administração Pública dar-se-á em conformidade com o previsto na Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

Página 8 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

JFESEOF201300589V02





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

11.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

11.1.1. Edital de Pregão Eletrônico nº e anexos;

11.1.2. Proposta comercial vencedora, apresentada pela **CONTRATADA**, datada de , contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;

11.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

11.1.4. Indicação de preposto para supervisão dos serviços contratados, indicando nome, telefone, endereço e e-mail, conforme previsto no item 9.1. do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da SJES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**:

E por estarem de comum acordo, assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma para os efeitos legais.

Vitória/ES, _____ de _____ de 2014.

Página 9 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300589V02



JFESEOF201300589V03

549
Série
Justiça Federal
Judiciária do Espírito Santo

325
Série
Justiça Federal
Judiciária do Espírito Santo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

Fernando Cesar Baptista de Mattos
CONTRATANTE

CONTRATADA

Página 10 de 60



JFESEOF201300589V02



JFESEOF201300589V03



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL E DE MASSAGEM EXPRESSA (QUICK MASSAGEM) PARA SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SERRA/ES, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA

PROCESSO Nº JFES-EOF-2013-00589

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29053-245, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a Empresa , CNPJ nº , estabelecida na , representada ato por , portador(es) da Cédula de Identidade nº(s) e do CPF nº, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº JFES-EOF-2013-00589, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº , doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 12.846/2013 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em , fls. , por despacho do MM Juiz Federal Diretor do Foro nos autos do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa para prestação de serviços de ginástica laboral e de massagem expressa (Quick Massage) para os servidores da Justiça Federal de Primeiro Grau, **LOTE 02**, em **SERRA/ES – Rua Major Piçarra, 12 – Serra-Sede, Serra/ES**, conforme abaixo estabelecido:

Subitem	Objeto	Quantidade estimada (MENSAL)
1.1.1.	Prestação dos serviços de ginástica laboral nos prédios pertencentes à CONTRATADA localizados em SERRA/ES .	AULAS 12
1.1.2.	Prestação dos serviços de massagem expressa no prédio da Nova Sede, localizado em SERRA/ES .	SESSÕES 40



JFES-EOF-2013-00589-V02



Página 1 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços serão prestados sob o regime de execução direta, mediante empreitada, por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços objeto do presente **CONTRATO**, serão prestados em conformidade com o previsto no item III do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A especificação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, está prevista no item VIII do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1.1. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

5.1.1. O prazo para o início da prestação dos serviços será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Início dos Serviços, encaminhada pelo gestor do **CONTRATO**. Nesse prazo, a **CONTRATADA** deverá cumprir as condições para início da prestação dos serviços, conforme descrito no item VI do Termo de Referência.

5.1.2. Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido no item 5.1.1. desta Cláusula, a **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo definido no **CONTRATO**, desde que justifique e comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

5.2 DA VIGÊNCIA:

5.2.1. O **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, contados a partir da data da Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Página 2 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

JFESEOF201300589V02





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. A **CONTRATADA** deverá promover a execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, por profissionais especializados, com graduação em Educação Física ou Fisioterapia para a ginástica laboral e por profissional habilitado em massagem expressa, para a execução da massagem expressa.

6.2. A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte dos seus funcionários para o local de serviço da **CONTRATANTE** nos dias e horários estabelecidos.

6.3. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento da cadeira especializada para a massagem expressa.

6.4. Os profissionais da **CONTRATADA** deverão se apresentar nos locais de prestação dos serviços portando documento de identificação e devidamente uniformizados com camisa e calça comprida apropriados às atividades a serem desenvolvidas.

6.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um funcionário qualificado para participar de uma reunião com a Gestora do **CONTRATO**, para avaliar resultados medidos através de pesquisa de satisfação dos usuários, quantitativo de adesão às atividades, realização de planos de ação, bem como reprogramar os serviços, quando for o caso, no mês de dezembro.

6.6. A **CONTRATADA** deverá designar, no ato da assinatura do **CONTRATO**, 01 (um) preposto para supervisão dos serviços contratados, indicando nome, telefone, endereço e e-mail. O preposto indicado será a ligação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual, regularizar pendências durante todo o tempo em que houver prestação dos serviços.

6.7. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste **CONTRATO** utilizando mão-de-obra própria, garantindo que não sofra interrupções e/ou paralisações dos serviços, nos dias e horários programados, em caso de faltas, folgas e férias de seus funcionários.

6.8. A **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do **CONTRATO**.

Página 3 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

JFESEOF201300589V02





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:
7.1. DO PREÇO:**

7.1.1. O valor da aula, objeto relacionado no subitem 1.1.1. da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**, é de R\$.

7.1.2. O valor da sessão de massagem expressa, objeto relacionado no subitem 1.1.2. da Cláusula Primeira deste **CONTRATO** .

7.1.3. O valor mensal estimado do presente **CONTRATO** é de R\$.

7.1.4. O valor global estimado do presente **CONTRATO** é de R\$.

7.1.5. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

7.2. DO PAGAMENTO:

7.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.2.1.1. A **CONTRATADA** deverá entregar até o dia 07 (sete) de cada mês fatura única referente ao mês anterior, acompanhada de planilha das aulas efetivamente ministradas no respectivo mês.

7.2.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.2.3. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

7.2.3.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

Página 4 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

JFESEOF201300589V02




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

7.2.3.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

7.2.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

7.2.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.2.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7.2.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**.

7.2.8.1. O inadimplemento do contido no subitem 7.2.7. sujeitará a **CONTRATADA**:

a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;

b) À multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser pago no período, para ocorrência e subsequente;

c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

7.2.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido

Página 5 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

JFESEOF201300589V02





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.2.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

7.3. DO REAJUSTE:

7.3.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data-limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

7.3.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

7.3.3. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

7.3.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 8.3.1. desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

7.3.5. O valor do presente **CONTRATO** será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 8.3.1. desta Cláusula.

Página 6 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

JFESEOF201300589V02





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

7.3.6. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de , à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO :
ELEMENTO DE DESPESA :
NOTA DE EMPENHO :

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. As penalidades às quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa; e

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

9.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

9.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

Página 7 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

JFESEOF201300589V02





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

9.2.3. Nos atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

9.3. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

9.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 7.1.4. da Cláusula Sétima do presente **CONTRATO**.

9.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

10.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

10.4. A apuração de atos lesivos à Administração Pública dar-se-á em conformidade com o previsto na Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

Página 8 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300589V02



JFESEOF201300589V03



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

11.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

11.1.1. Edital de Pregão Eletrônico nº e anexos;

11.1.2. Proposta comercial vencedora, apresentada pela **CONTRATADA**, datada de , contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;

11.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

11.1.4. Indicação de preposto para supervisão dos serviços contratados, indicando nome, telefone, endereço e e-mail, conforme previsto no item 9.1. do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da SJES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**:

E por estarem de comum acordo, assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma para os efeitos legais.

Vitória/ES, _____ de _____ de 2014.

Página 9 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

Fernando Cesar Baptista de Mattos
CONTRATANTE

CONTRATADA

Página 10 de 60



JFESEOF201300589V02



JFESEOF201300589V03



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL E DE MASSAGEM EXPRESSA (QUICK MASSAGEM) PARA SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA

PROCESSO Nº JFES-EOF-2013-00589

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29053-245, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a Empresa , CNPJ nº , estabelecida na , representada neste ato por , portador(es) da Cédula de Identidade nº(s) e do CPF nº, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº JFES-EOF-2013-00589, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº , doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 12.846/2013 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em , fls. , por despacho do MM Juiz Federal Diretor do Foro nos autos do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa para prestação de serviços de ginástica laboral e de massagem expressa (Quick Massage) para os servidores da Justiça Federal de Primeiro Grau, **LOTE 03**, em **CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES – Av. Monte Castelo – s/n – Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES**, conforme abaixo estabelecido:

Subitem	Objeto	Quantidade estimada (MENSAL)
1.1.1.	Prestação dos serviços de ginástica laboral nos prédios pertencentes à CONTRATADA localizados em CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES .	AULAS 36
1.1.2.	Prestação dos serviços de massagem expressa no prédio da Nova Sede, localizado em CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES .	SESSÕES 160

Página 1 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços serão prestados sob o regime de execução direta, mediante empreitada, por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços objeto do presente **CONTRATO**, serão prestados em conformidade com o previsto no item III do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A especificação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, está prevista no item VIII do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1.1. **DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:**

5.1.1.1. O prazo para o início da prestação dos serviços será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Início dos Serviços, encaminhada pelo gestor do **CONTRATO**. Nesse prazo, a **CONTRATADA** deverá cumprir as condições para início da prestação dos serviços, conforme descrito no item VI do Termo de Referência.

5.1.1.2. Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido no item 5.1.1.1. desta Cláusula, a **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo definido no **CONTRATO**, desde que justifique e comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

5.2. **DA VIGÊNCIA:**

5.2.1. O **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, contados a partir da data da Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Página 2 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

JFESEOF201300589V02





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. A **CONTRATADA** deverá promover a execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, por profissionais especializados, com graduação em Educação Física ou Fisioterapia para a ginástica laboral e por profissional habilitado em massagem expressa, para a execução da massagem expressa.

6.2. A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte dos seus funcionários para o local de serviço da **CONTRATANTE** nos dias e horários estabelecidos.

6.3. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento da cadeira especializada para a massagem expressa.

6.4. Os profissionais da **CONTRATADA** deverão se apresentar nos locais de prestação dos serviços portando documento de identificação e devidamente uniformizados com camisa e calça comprida apropriados às atividades a serem desenvolvidas.

6.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um funcionário qualificado para participar de uma reunião com a Gestora do **CONTRATO**, para avaliar resultados medidos através de pesquisa de satisfação dos usuários, quantitativo de adesão às atividades, realização de planos de ação, bem como reprogramar os serviços, quando for o caso, no mês de dezembro.

6.6. A **CONTRATADA** deverá designar, no ato da assinatura do **CONTRATO**, 01 (um) preposto para supervisão dos serviços contratados, indicando nome, telefone, endereço e e-mail. O preposto indicado será a ligação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual, regularizar pendências durante todo o tempo em que houver prestação dos serviços.

6.7. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste **CONTRATO** utilizando mão-de-obra própria, garantindo que não sofra interrupções e/ou paralisações dos serviços, nos dias e horários programados, em caso de faltas, folgas e férias de seus funcionários.

6.8. A **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do **CONTRATO**.

Página 3 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

JFESEOF201300589V02





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:
7.1. DO PREÇO:**

7.1.1. O valor da aula, objeto relacionado no subitem 1.1.1. da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**, é de R\$.

7.1.2. O valor da sessão de massagem expressa, objeto relacionado no subitem 1.1.2. da Cláusula Primeira deste **CONTRATO** .

7.1.3. O valor mensal estimado do presente **CONTRATO** é de R\$.

7.1.4. O valor global estimado do presente **CONTRATO** é de R\$.

7.1.5. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

7.2. DO PAGAMENTO:

7.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.2.1.1. A **CONTRATADA** deverá entregar até o dia 07 (sete) de cada mês fatura única referente ao mês anterior, acompanhada de planilha das aulas efetivamente ministradas no respectivo mês.

7.2.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.2.3. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

7.2.3.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

Página 4 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

JFESEOF201300589V02




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

7.2.3.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

7.2.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

7.2.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.2.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7.2.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**.

7.2.8.1. O inadimplemento do contido no subitem 7.2.7. sujeitará a **CONTRATADA**:

a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;

b) À multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser pago no período, para ocorrência e subsequente;

c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

7.2.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido

Página 5 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

JFESEOF201300589V02





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.2.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

7.3. DO REAJUSTE:

7.3.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data-limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

7.3.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

7.3.3. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

7.3.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 8.3.1. desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

7.3.5. O valor do presente **CONTRATO** será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 8.3.1. desta Cláusula.

Página 6 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

JFESEOF201300589V02




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

7.3.6. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de , à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO :
ELEMENTO DE DESPESA :
NOTA DE EMPENHO :

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. As penalidades às quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa; e

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

9.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

9.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

Página 7 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

JFESEOF201300589V02





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

9.2.3. Nos atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

9.3. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

9.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 7.1.4. da Cláusula Sétima do presente **CONTRATO**.

9.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

10.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

10.4. A apuração de atos lesivos à Administração Pública dar-se-á em conformidade com o previsto na Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

Página 8 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300589V02



JFESEOF201300589V03



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

11.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

11.1.1. Edital de Pregão Eletrônico nº e anexos;

11.1.2. Proposta comercial vencedora, apresentada pela **CONTRATADA**, datada de , contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;

11.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

11.1.4. Indicação de preposto para supervisão dos serviços contratados, indicando nome, telefone, endereço e e-mail, conforme previsto no item 9.1. do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da SJES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**:

E por estarem de comum acordo, assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma para os efeitos legais.

Vitória/ES, _____ de _____ de 2014.

Página 9 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

Fernando Cesar Baptista de Mattos
CONTRATANTE

CONTRATADA

Página 10 de 60



JFESEOF201300589V02



JFESEOF201300589V03



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL E DE MASSAGEM EXPRESSA (QUICK MASSAGEM) PARA SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO MATEUS/ES, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA

PROCESSO Nº JFES-EOF-2013-00589

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29053-245, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a Empresa , CNPJ nº , estabelecida na , representada ato por , portador(es) da Cédula de Identidade nº(s) e do CPF nº, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº JFES-EOF-2013-00589, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº , doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 12.846/2013 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em , fls. , por despacho do MM Juiz Federal Diretor do Foro nos autos do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa para prestação de serviços de ginástica laboral e de massagem expressa (Quick Massage) para os servidores da Justiça Federal de Primeiro Grau, **LOTE 04**, em **SÃO MATEUS/ES – Rua Cel. Constantino Cunha, nº 1334 – Bairro de Fátima – São Mateus/ES**, conforme abaixo estabelecido:

Subitem	Objeto	Quantidade estimada (MENSAL)
1.1.1.	Prestação dos serviços de ginástica laboral nos prédios pertencentes à CONTRATADA localizados em SÃO MATEUS/ES .	AULAS 12
1.1.2.	Prestação dos serviços de massagem expressa no prédio da Nova Sede, localizado em SÃO MATEUS/ES .	SESSÕES 40

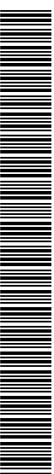
Página 1 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFES-EOF-2013-00589-V02



JFES-EOF-2013-00589-V03



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços serão prestados sob o regime de execução direta, mediante empreitada, por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços objeto do presente **CONTRATO**, serão prestados em conformidade com o previsto no item III do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A especificação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, está prevista no item VIII do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

5.1.1. O prazo para o início da prestação dos serviços será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Início dos Serviços, encaminhada pelo gestor do **CONTRATO**. Nesse prazo, a **CONTRATADA** deverá cumprir as condições para início da prestação dos serviços, conforme descrito no item VI do Termo de Referência.

5.1.2. Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido no item 5.1.1. desta Cláusula, a **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo definido no **CONTRATO**, desde que justifique e comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

5.2. DA VIGÊNCIA:

5.2.1. O **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, contados a partir da data da Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Página 2 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

JFESEOF201300589V02





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. A **CONTRATADA** deverá promover a execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, por profissionais especializados, com graduação em Educação Física ou Fisioterapia para a ginástica laboral e por profissional habilitado em massagem expressa, para a execução da massagem expressa.

6.2. A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte dos seus funcionários para o local de serviço da **CONTRATANTE** nos dias e horários estabelecidos.

6.3. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento da cadeira especializada para a massagem expressa.

6.4. Os profissionais da **CONTRATADA** deverão se apresentar nos locais de prestação dos serviços portando documento de identificação e devidamente uniformizados com camisa e calça comprida apropriados às atividades a serem desenvolvidas.

6.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um funcionário qualificado para participar de uma reunião com a Gestora do **CONTRATO**, para avaliar resultados medidos através de pesquisa de satisfação dos usuários, quantitativo de adesão às atividades, realização de planos de ação, bem como reprogramar os serviços, quando for o caso, no mês de dezembro.

6.6. A **CONTRATADA** deverá designar, no ato da assinatura do **CONTRATO**, 01 (um) preposto para supervisão dos serviços contratados, indicando nome, telefone, endereço e e-mail. O preposto indicado será a ligação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual, regularizar pendências durante todo o tempo em que houver prestação dos serviços.

6.7. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste **CONTRATO** utilizando mão-de-obra própria, garantindo que não sofra interrupções e/ou paralisações dos serviços, nos dias e horários programados, em caso de faltas, folgas e férias de seus funcionários.

6.8. A **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do **CONTRATO**.

Página 3 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

JFESEOF201300589V02





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:
7.1. DO PREÇO:**

7.1.1. O valor da aula, objeto relacionado no subitem 1.1.1. da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**, é de R\$.

7.1.2. O valor da sessão de massagem expressa, objeto relacionado no subitem 1.1.2. da Cláusula Primeira deste **CONTRATO** .

7.1.3. O valor mensal estimado do presente **CONTRATO** é de R\$.

7.1.4. O valor global estimado do presente **CONTRATO** é de R\$.

7.1.5. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

7.2. DO PAGAMENTO:

7.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.2.1.1. A **CONTRATADA** deverá entregar até o dia 07 (sete) de cada mês fatura única referente ao mês anterior, acompanhada de planilha das aulas efetivamente ministradas no respectivo mês.

7.2.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.2.3. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

7.2.3.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

Página 4 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

JFESEOF201300589V02

JFESEOF201300589V03


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

7.2.3.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

7.2.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

7.2.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.2.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7.2.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**.

7.2.8.1. O inadimplemento do contido no subitem 7.2.7. sujeitará a **CONTRATADA**:

a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;

b) À multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser pago no período, para ocorrência e subsequente;

c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

7.2.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido

Página 5 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

JFESEOF201300589V02





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.2.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

7.3. DO REAJUSTE:

7.3.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data-limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

7.3.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

7.3.3. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

7.3.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 8.3.1. desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

7.3.5. O valor do presente **CONTRATO** será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 8.3.1. desta Cláusula.

Página 6 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

JFESEOF201300589V02





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

7.3.6. À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de , à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO :
ELEMENTO DE DESPESA :
NOTA DE EMPENHO :

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. As penalidades às quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa; e

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

9.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

9.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

Página 7 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

9.2.3. Nos atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

9.3. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

9.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 7.1.4. da Cláusula Sétima do presente **CONTRATO**.

9.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

10.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

10.4. A apuração de atos lesivos à Administração Pública dar-se-á em conformidade com o previsto na Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

Página 8 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

JFESEOF201300589V02





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

11.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

11.1.1. Edital de Pregão Eletrônico nº e anexos;

11.1.2. Proposta comercial vencedora, apresentada pela **CONTRATADA**, datada de , contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;

11.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

11.1.4. Indicação de preposto para supervisão dos serviços contratados, indicando nome, telefone, endereço e e-mail, conforme previsto no item 9.1. do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da SJES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**:

E por estarem de comum acordo, assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma para os efeitos legais.

Vitória/ES, _____ de _____ de 2014.

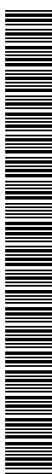
Página 9 de 60



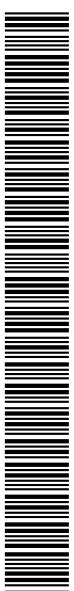
Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300589V02



JFESEOF201300589V03

579
Série
Justiça Federal
Judiciária do Espírito Santo

355
Série
Justiça Federal
Judiciária do Espírito Santo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

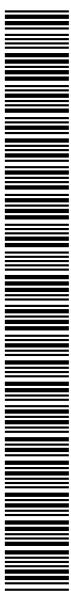
Fernando Cesar Baptista de Mattos
CONTRATANTE

CONTRATADA

Página 10 de 60



JFESEOF201300589V02



JFESEOF201300589V03



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL E DE MASSAGEM EXPRESSA (QUICK MASSAGEM) PARA SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM COLATINA/ES, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA

PROCESSO Nº JFES-EOF-2013-00589

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29053-245, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a Empresa , CNPJ nº , estabelecida na , representada ato por , portador(es) da Cédula de Identidade nº(s) e do CPF nº, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº JFES-EOF-2013-00589, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº , doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 12.846/2013 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em , fls. , por despacho do MM Juiz Federal Diretor do Foro nos autos do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

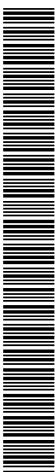
1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa para prestação de serviços de ginástica laboral e de massagem expressa (Quick Massage) para os servidores da Justiça Federal de Primeiro Grau, **LOTE 05**, em **COLATINA/ES – Rua Santa Maria, nº 46 – Centro – Colatina/ES**, conforme abaixo estabelecido:

Subitem	Objeto	Quantidade estimada (MENSAL)
1.1.1.	Prestação dos serviços de ginástica laboral nos prédios pertencentes à CONTRATADA localizados em COLATINA/ES .	AULAS 12
1.1.2.	Prestação dos serviços de massagem expressa no prédio da Nova Sede, localizado em COLATINA/ES .	SESSÕES 84

Página 1 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300589V02



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300589V03



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços serão prestados sob o regime de execução direta, mediante empreitada, por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços objeto do presente **CONTRATO**, serão prestados em conformidade com o previsto no item III do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A especificação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, está prevista no item VIII do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1.1. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

5.1.1. O prazo para o início da prestação dos serviços será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Início dos Serviços, encaminhada pelo gestor do **CONTRATO**. Nesse prazo, a **CONTRATADA** deverá cumprir as condições para início da prestação dos serviços, conforme descrito no item VI do Termo de Referência.

5.1.2. Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido no item 5.1.1. desta Cláusula, a **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo definido no **CONTRATO**, desde que justifique e comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

5.2 DA VIGÊNCIA:

5.2.1. O **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, contados a partir da data da Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Página 2 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

JFESEOF201300589V02





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. A **CONTRATADA** deverá promover a execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, por profissionais especializados, com graduação em Educação Física ou Fisioterapia para a ginástica laboral e por profissional habilitado em massagem expressa, para a execução da massagem expressa.

6.2. A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte dos seus funcionários para o local de serviço da **CONTRATANTE** nos dias e horários estabelecidos.

6.3. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento da cadeira especializada para a massagem expressa.

6.4. Os profissionais da **CONTRATADA** deverão se apresentar nos locais de prestação dos serviços portando documento de identificação e devidamente uniformizados com camisa e calça comprida apropriados às atividades a serem desenvolvidas.

6.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um funcionário qualificado para participar de uma reunião com a Gestora do **CONTRATO**, para avaliar resultados medidos através de pesquisa de satisfação dos usuários, quantitativo de adesão às atividades, realização de planos de ação, bem como reprogramar os serviços, quando for o caso, no mês de dezembro.

6.6. A **CONTRATADA** deverá designar, no ato da assinatura do **CONTRATO**, 01 (um) preposto para supervisão dos serviços contratados, indicando nome, telefone, endereço e e-mail. O preposto indicado será a ligação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual, regularizar pendências durante todo o tempo em que houver prestação dos serviços.

6.7. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste **CONTRATO** utilizando mão-de-obra própria, garantindo que não sofra interrupções e/ou paralisações dos serviços, nos dias e horários programados, em caso de faltas, folgas e férias de seus funcionários.

6.8. A **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do **CONTRATO**.

Página 3 de 60

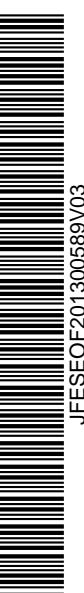


Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

JFESEOF201300589V02





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:
7.1. DO PREÇO:**

7.1.1. O valor da aula, objeto relacionado no subitem 1.1.1. da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**, é de R\$.

7.1.2. O valor da sessão de massagem expressa, objeto relacionado no subitem 1.1.2. da Cláusula Primeira deste **CONTRATO** .

7.1.3. O valor mensal estimado do presente **CONTRATO** é de R\$.

7.1.4. O valor global estimado do presente **CONTRATO** é de R\$.

7.1.5. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

7.2. DO PAGAMENTO:

7.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.2.1.1. A **CONTRATADA** deverá entregar até o dia 07 (sete) de cada mês fatura única referente ao mês anterior, acompanhada de planilha das aulas efetivamente ministradas no respectivo mês.

7.2.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.2.3. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

7.2.3.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

Página 4 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

JFESEOF201300589V02





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

7.2.3.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

7.2.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

7.2.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.2.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7.2.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**.

7.2.8.1. O inadimplemento do contido no subitem 7.2.7. sujeitará a **CONTRATADA**:

a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;

b) À multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser pago no período, para ocorrência e subsequente;

c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

7.2.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.2.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

7.3. DO REAJUSTE:

7.3.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data-limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

7.3.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

7.3.3. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

7.3.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 8.3.1. desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

7.3.5. O valor do presente **CONTRATO** será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 8.3.1. desta Cláusula.

Página 6 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

JFESEOF201300589V02





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

7.3.6. À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de , à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO :
ELEMENTO DE DESPESA :
NOTA DE EMPENHO :

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. As penalidades às quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa; e

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

9.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

9.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

Página 7 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

JFESEOF201300589V02





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

9.2.3. Nos atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

9.3. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

9.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 7.1.4. da Cláusula Sétima do presente **CONTRATO**.

9.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

10.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

10.4. A apuração de atos lesivos à Administração Pública dar-se-á em conformidade com o previsto na Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

Página 8 de 60

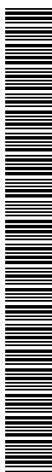


Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

JFESEOF201300589V02





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

11.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

11.1.1. Edital de Pregão Eletrônico nº e anexos;

11.1.2. Proposta comercial vencedora, apresentada pela **CONTRATADA**, datada de , contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;

11.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

11.1.4. Indicação de preposto para supervisão dos serviços contratados, indicando nome, telefone, endereço e e-mail, conforme previsto no item 9.1. do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da SJES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**:

E por estarem de comum acordo, assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma para os efeitos legais.

Vitória/ES, _____ de _____ de 2014.

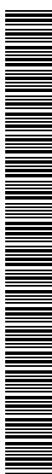
Página 9 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

Fernando Cesar Baptista de Mattos
CONTRATANTE

CONTRATADA

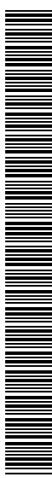
Página 10 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL E DE MASSAGEM EXPRESSA (QUICK MASSAGEM) PARA SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM LINHARES/ES, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA

PROCESSO Nº JFES-EOF-2013-00589

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29053-245, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a Empresa , CNPJ nº , estabelecida na , representada ato por , portador(es) da Cédula de Identidade nº(s) e do CPF nº, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº JFES-EOF-2013-00589, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº , doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 12.846/2013 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em , fls. , por despacho do MM Juiz Federal Diretor do Foro nos autos do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa para prestação de serviços de ginástica laboral e de massagem expressa (Quick Massage) para os servidores da Justiça Federal de Primeiro Grau, **LOTE 06**, em **LINHARES/ES – Av. Nogueira da Gama, nº 988 – Centro – Linhares/ES**, conforme abaixo estabelecido:

Subitem	Objeto	Quantidade estimada (MENSAL)
1.1.1.	Prestação dos serviços de ginástica laboral nos prédios pertencentes à CONTRATADA localizados em LINHARES/ES .	AULAS 12
1.1.2.	Prestação dos serviços de massagem expressa no prédio da Nova Sede, localizado em LINHARES/ES .	SESSÕES 64

Página 1 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFES-EOF-2013-00589-V02



JFES-EOF-2013-00589-V03



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços serão prestados sob o regime de execução direta, mediante empreitada, por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços objeto do presente **CONTRATO**, serão prestados em conformidade com o previsto no item III do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A especificação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, está prevista no item VIII do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1.1. **DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:**

5.1.1. O prazo para o início da prestação dos serviços será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Início dos Serviços, encaminhada pelo gestor do **CONTRATO**. Nesse prazo, a **CONTRATADA** deverá cumprir as condições para início da prestação dos serviços, conforme descrito no item VI do Termo de Referência.

5.1.2. Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido no item 5.1.1. desta Cláusula, a **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo definido no **CONTRATO**, desde que justifique e comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

5.2. **DA VIGÊNCIA:**

5.2.1. O **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, contados a partir da data da Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Página 2 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

JFESEOF201300589V02





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. A **CONTRATADA** deverá promover a execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, por profissionais especializados, com graduação em Educação Física ou Fisioterapia para a ginástica laboral e por profissional habilitado em massagem expressa, para a execução da massagem expressa.

6.2. A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte dos seus funcionários para o local de serviço da **CONTRATANTE** nos dias e horários estabelecidos.

6.3. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento da cadeira especializada para a massagem expressa.

6.4. Os profissionais da **CONTRATADA** deverão se apresentar nos locais de prestação dos serviços portando documento de identificação e devidamente uniformizados com camisa e calça comprida apropriados às atividades a serem desenvolvidas.

6.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um funcionário qualificado para participar de uma reunião com a Gestora do **CONTRATO**, para avaliar resultados medidos através de pesquisa de satisfação dos usuários, quantitativo de adesão às atividades, realização de planos de ação, bem como reprogramar os serviços, quando for o caso, no mês de dezembro.

6.6. A **CONTRATADA** deverá designar, no ato da assinatura do **CONTRATO**, 01 (um) preposto para supervisão dos serviços contratados, indicando nome, telefone, endereço e e-mail. O preposto indicado será a ligação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual, regularizar pendências durante todo o tempo em que houver prestação dos serviços.

6.7. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste **CONTRATO** utilizando mão-de-obra própria, garantindo que não sofra interrupções e/ou paralisações dos serviços, nos dias e horários programados, em caso de faltas, folgas e férias de seus funcionários.

6.8. A **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do **CONTRATO**.

Página 3 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

JFESEOF201300589V02





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:
7.1. DO PREÇO:**

7.1.1. O valor da aula, objeto relacionado no subitem 1.1.1. da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**, é de R\$.

7.1.2. O valor da sessão de massagem expressa, objeto relacionado no subitem 1.1.2. da Cláusula Primeira deste **CONTRATO** .

7.1.3. O valor mensal estimado do presente **CONTRATO** é de R\$.

7.1.4. O valor global estimado do presente **CONTRATO** é de R\$.

7.1.5. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

7.2. DO PAGAMENTO:

7.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.2.1.1. A **CONTRATADA** deverá entregar até o dia 07 (sete) de cada mês fatura única referente ao mês anterior, acompanhada de planilha das aulas efetivamente ministradas no respectivo mês.

7.2.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.2.3. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

7.2.3.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

Página 4 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

JFESEOF201300589V02




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

7.2.3.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

7.2.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

7.2.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.2.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7.2.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**.

7.2.8.1. O inadimplemento do contido no subitem 7.2.7. sujeitará a **CONTRATADA**:

a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;

b) À multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser pago no período, para ocorrência e subsequente;

c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

7.2.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido

Página 5 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

JFESEOF201300589V02





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.2.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

7.3. DO REAJUSTE:

7.3.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data-limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

7.3.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

7.3.3. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

7.3.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 8.3.1. desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

7.3.5. O valor do presente **CONTRATO** será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 8.3.1. desta Cláusula.

Página 6 de 60

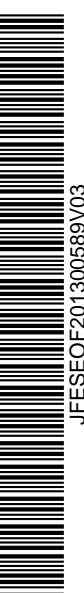


Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

JFESEOF201300589V02





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

7.3.6. À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de , à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO :
ELEMENTO DE DESPESA :
NOTA DE EMPENHO :

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. As penalidades às quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa; e

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

9.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

9.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

Página 7 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

JFESEOF201300589V02





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

9.2.3. Nos atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

9.3. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

9.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 7.1.4. da Cláusula Sétima do presente **CONTRATO**.

9.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

10.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

10.4. A apuração de atos lesivos à Administração Pública dar-se-á em conformidade com o previsto na Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

Página 8 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300589V02



JFESEOF201300589V03



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

11.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

11.1.1. Edital de Pregão Eletrônico nº e anexos;

11.1.2. Proposta comercial vencedora, apresentada pela **CONTRATADA**, datada de , contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;

11.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

11.1.4. Indicação de preposto para supervisão dos serviços contratados, indicando nome, telefone, endereço e e-mail, conforme previsto no item 9.1. do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da SJES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**:

E por estarem de comum acordo, assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma para os efeitos legais.

Vitória/ES, _____ de _____ de 2014.

Página 9 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300589V02



JFESEOF201300589V03

599
Sérgio
Justiça Federal
Judiciária do Espírito Santo

375
Sérgio
Justiça Federal
Judiciária do Espírito Santo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

Fernando Cesar Baptista de Mattos
CONTRATANTE

CONTRATADA

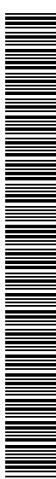
Página 10 de 60



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1098789.10078923-2673 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1098789.10363742-5789 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201300589V02



JFESEOF201300589V03